

Je, além das atividades exercidas, verificarão o cumprimento estrito das obrigações e existência de cotistas de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária da Companhia; e (n) quaisquer atos que possam afetar a capacidade da Companhia de efetuar o pagamento pontual e integral de eventuais obrigações nidas em operações de crédito, conforme descritas no item (a) do artigo 22 deste Estatuto Social. **Capítulo exercício Social: Artigo 31** - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em Lei. Parágrafo Primeiro - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de

Artigo 33 - Administração a ser exercida na sede social dos acordos de acionistas, obrigando-se a cumprir-lhe integralmente, sendo que todos os atos e anúncios passíveis de publicidade serão publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal Valor Econômico Regional". **Artigo 34** - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pelas Leis nº 9.457 de 5.5.1997, e 10.303 de 31.10.2001. **Artigo 35** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rio Iaco Participações S.A.

CNPJ/MF nº 06.990.482/0001-50 - NIRE 35.300.388.011

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30/05/2017

Data, Hora e Local: realizada em 30/05/2017, às 9:00 horas, na sede da Rio Iaco Participações S.A. ("Emissora"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobrelaja, Sala Rio Jurus (parte). **Mesa:** Marco Antonio Duro, Presidente. Vivian Aparecida Fabri, Secretária. **Presença:** presentes debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas"), emitidas por Rio Iaco Participações S.A. com base no Instrumento Particular de Escritura Pública de Debêntures Não Conversíveis da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. firmada em 24/05/2011, registrada na JUCESP sob nº ED000716-0/000, aditada pelo Primeiro Aditamento firmado em 17/06/2011, pelo Segundo Aditamento firmado em 31/05/2016 e pelo Terceiro Aditamento firmado em 29/06/2011 ("Escritura de Emissão"), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença do Debenturista. Presentes ainda (i) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representada na forma de seu Contrato Social e (ii) a Companhia Emissora, Rio Iaco Participações S.A., representada por seus Diretores, Srs. Benjamin Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz. **Convocação:** dispensada a convocação diante da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme permissivo constante dos artigos 71, §2º, e 124, §4º da Lei nº 6.404/76 conforme posteriormente alterada ("Lei das S.A."). **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a alteração do cronograma de pagamento de Valor Nominal e Remuneração; (ii) alteração da cláusula 6.12 para ajustar a redação, considerando a constituição da Alienação de Ações, bem como das cláusulas 6.15 e do item II da Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão em decorrência da alteração retro; e (iii) autorização ao Agente Fiduciário para celebração do Quarto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. ("Quarto Aditamento da Escritura de Debêntures"), do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional ("Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária da CSN") e do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços ("Primeiro Aditamento à Alienação Fiduciária da Vicunha Aços"); e (iv) autorização ao Agente Fiduciário para tomada das medidas estritamente necessárias para efetivar as deliberações aprovadas, incluindo celebração de Aditamentos aos contratos de garantia. **Deliberações:** instalada validamente a Assembleia Geral de Debenturistas, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A., respectivamente. Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes deliberaram, por unanimidade, observadas as restrições ao exercício de direito de voto e sem qualquer protesto ou ressalva: **1. Aprovar** a alteração do cronograma de pagamento da parcelado Valor Nominal e Remuneração vincendas em 31/05/2017 para 31/08/2017; **2. Autorizar**, diante da deliberação supra, o Agente Fiduciário a firmar, em nome e em benefício dos Debenturistas, os documentos abaixo descritos, cujos termos os presentes declaram integralmente conhecer e aceitar: (a) Autorizar a assinatura do Quarto Aditamento para alteração dos dispositivos da Escritura de Emissão detalhados a seguir, bem como pará ratificação dos termos que não tenham sido alterados pelo Quarto Aditamento da Escritura de Emissão: (a.1) A Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão, considerando a constituição da Alienação de Ações, que passará a vigorar com a seguinte redação: "6.12 Alienação Fiduciária. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, (i) foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 58.193.503 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, quinhentas e três) ações ordinárias de emissão da CSN de titularidade da Companhia, representativas, na Data de Emissão, de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do capital social votante e total da CSN (considerando em tal cálculo, inclusive, ações em tesouraria); e (ii) foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 66.312.682 (sessenta e seis milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e oitenta e dois) ações preferenciais, sem direito de voto, nominativas e sem valor nominal de emissão de Vicunha Aços, representativas, na data de sua celebração, de 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do capital total da Vicunha Aços e, nos casos (i) e (ii), todos os direitos a estas inerentes, inclusive o direito aos (i) dividendos em dinheiro, ações ou qualquer outra forma; (ii) juros sobre o capital próprio em dinheiro, ações ou qualquer outra forma; e (iii) outras distribuições em dinheiro, ações ou qualquer outra forma, pagas aos acionistas nos termos da legislação aplicável ("Dividendos"), objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária ("Ações Aliénées Fiduciariamente"), conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária")"; (a.2) A Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a seguinte redação: "6.15 Pagamento do Valor Nominal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31 de agosto de 2017, em 31 de maio de 2018, em 31/05/2019, em 31/05/2020 e na Data de Vencimento"; (a.3) Alterar o item II da Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: "6.16 (...) II. Juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 114,75% (cento e quatorze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias

úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet <http://www.cetip.com.br> ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31/05/2012, 31/05/2013, 31/05/2014, 31/05/2015, 31/08/2017, 31/05/2018, 31/05/2019, 31/05/2020 e 31/05/2021. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNE \times (FatorDI - 1)$ Sendo que: J = valor da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; VNE = saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que: k = número de ordem de TDIk, variando de 1 (um) até n_{DI} ; n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro; S = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais; TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{360} - 1$$

Sendo que: DI_k = Taxa DI over, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) decimais. Observações: A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado

com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento." (b) Autorizar a assinatura do Quarto Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações da CSN para alteração dos dispositivos detalhados a seguir: (b.1) O item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação: "1.5 (...) VI. forma de pagamento: (a) Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31/08/2017, em 31/05/2018, em 31/05/2019, em 31/05/2020 e na Data de Vencimento; e (b) Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31/05/2012, 31/05/2013, 31/05/2014, 31/05/2015, 31/08/2017, 31/05/2018, 31/05/2019, 31/05/2020 e 31/05/2021; (...)" (c) Autorizar a assinatura do Primeiro Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações de Vicunha Aços, para alteração dos dispositivos detalhados a seguir: (c.1) O item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 passa a vigorar com a seguinte redação: "1.5 (...) VI. forma de pagamento: (a) Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31/08/2017 em 31/05/2018, em 31/05/2019, em 31/05/2020 e na Data de Vencimento; e (b) Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31/05/2012, 31/05/2013, 31/05/2014, 31/05/2015, 31/08/2017, 31/05/2018, 31/05/2019, 31/05/2020 e 31/05/2021." **3. Autorizar** o Agente Fiduciário a tomar as medidas estritamente necessárias para efetivar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos documentos acima aprovados. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 30/05/2017. **Mesa:** Marco Antonio Duro - Presidente; Vivian Aparecida Fabri - Secretária. **Emissora:** Rio Iaco Participações S.A. - Benjamin Steinbruch - Diretor Superintendente; Elisabeth Steinbruch Schwarz - Diretora Superintendente. **Agente Fiduciário:** Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **Debenturista:** BANCO BRADESCO S.A. JUCESP nº 264.093/17-3, em 09/06/2017.

Agro Pastoral Lagedo Ltda.

CNPJ/MF 45.892.403/0001-20

Relatório da Administração

Senhores Cotistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais de 2016 e 2015. Colocamo-nos à disposição dos Senhores Cotistas para esclarecimentos porventura necessários. São Paulo, 08 de junho de 2017.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Valores expressos em reais)

Ativo	2016		2015		Passivo	2016		2015	

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Valores expressos em reais)

-☆ continuação

da Lei nº 6.404/76. **Artigo 28** - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. **Artigo 29** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, outro membro do Conselho, devendo os acionistas escolher o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 30** - Além de outras matérias previstas na Lei e observado o disposto no artigo 5º, parágrafo 3º, deste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (a) a reforma deste Estatuto Social; (b) a eleição dos membros do Conselho de Administração; (c) a fixação do valor e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado; (d) a destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos; (e) dissolução e liquidação da Companhia; (f) a inscrição de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos; (g) a alteração, rescisão e aditamentos das condições e características do Contrato de Construção e Locação e de quaisquer contratos celebrados em decorrência da implementação do objetivo social da Companhia; (h) a alienação dos bens da Companhia, transferência de sua posse direta ou indireta ou a constituição de qualquer ônus sobre os mesmos; (i) a criação de obrigações principais ou acessórias para a Companhia de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (j) autorização para emissão e colocação, no mercado, de quaisquer valores mobiliários, inclusive Certificados de Recebíveis Imobiliários, lastreados nos direitos oriundos do Contrato de Construção e Locação, podendo delegar poderes ao Conselho de Administração que tome todas as medidas necessárias à implementação da emissão autorizada, podendo, inclusive, negociar e estabelecer todas as cláusulas, termos e condições da emissão; (k) aprovação do orçamento anual e quaisquer despesas não previstas no orçamento anual que ultrapassem o valor fixado no artigo 6º, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social; (l) política de dividendos e formação de reservas, nela contemplada a destinação final a ser dada pela Assembleia Geral ao saldo do lucro líquido; (m) contratação e destituição de auditores independentes, além das atividades ordinárias, verificarão o cumprimento estrito das obrigações e existência de contingências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária da Companhia; e (n) quaisquer atos que possam afetar significativamente a capacidade da Companhia de efetuar o pagamento pontual e integral de eventuais obrigações pendentes em operações de crédito, conforme descritas no item (a) do artigo 22 deste Estatuto Social. **Capítulo III - Exercício Social: Artigo 31** - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em Lei. **Parágrafo Primeiro** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de

qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. No encerramento do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observada a seguinte ordem: i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; ii) 0,001% (um milésimo percentual) do saldo do lucro líquido ajustado na forma da lei será destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; iii) formação de Reserva de Investimentos, constituída por parcela de 99,999% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76 de 100% do capital social da Companhia com a finalidade de absorver lucros apurados pela Companhia decorrentes da contabilização da contrapartida e avaliação, a valor justo, de propriedades para investimento, enquanto não há realização destas propriedades nos termos das regras contábeis em vigor, além de assegurar recursos para investimentos, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas; e iv) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Sempre que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (ii) do Parágrafo Primeiro acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá emitir a qualquer tempo balanços patrimoniais intermediários para cumprir os requisitos legais ou atender a conveniências societárias, inclusive para distribuição de dividendos intermediários, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 32** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei e somente com aprovação prévia de todos os seus credores. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, o manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Finais: Artigo 33** - A Administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumprir integralmente, sendo que todos os atos e anúncios passíveis de publicidade serão publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal Valor Econômico Regional". **Artigo 34** - O presente Estatuto Social reger-se-á pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pelas Leis nºs 9.457 de 5.5.1997, e 10.303 de 31.10.2001. **Artigo 35** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUCESP PROTOCOLO
0.666.050/17-0

Rio Iaco Participações S.A.

CNPJ/MF nº 06.990.482/0001-50 - NIRE 35.300.388.011

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30/05/2017

Data, Hora e Local: realizada em 30/05/2017, às 9:00 horas, na sede da Rio Iaco Participações S.A. ("Emissora"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobrelaja, Sala Rio Iaco 200 (parte). **Mesa:** Marco Antonio Duro, Presidente. Vivian Aparecida Fabri, Secretária. **Presença:** presentes debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas"), emitidas por Rio Iaco Participações S.A. com base no Instrumento Particular de Escritura Pública de Debêntures Não Conversíveis da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. firmada em 24/05/2011, registrada na JUCESP sob nº ED000716-0/000, aditada pelo Primeiro Aditamento firmado em 17/06/2011, pelo Segundo Aditamento firmado em 31/05/2016 e pelo Terceiro Aditamento firmado em 29/06/2011 ("Escritura de Emissão"), conforme se verificou na assinatura da Lista de Presença do Debenturista. Presentes ainda (i) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representada na forma de seu Contrato Social e (ii) a Companhia Emissora, Rio Iaco Participações S.A., representada por seus Diretores, Srs. Benjamin Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz. **Convocação:** dispensada a convocação diante da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme permissivo constante dos artigos 71, §2º, e 124, §4º da Lei nº 6.404/76 conforme posteriormente alterada ("Lei das S.A."). **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a alteração do cronograma de pagamento de Valor Nominal e Remuneração; (ii) alteração da cláusula 6.12 para ajustar a redação, considerando a constituição da Alienação de Ações, bem como das cláusulas 6.15 e do Item II da Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão em decorrência da alteração retro; e (iii) autorização ao Agente Fiduciário para celebração do Quarto Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. ("Quarto Aditamento da Escritura de Debêntures"), do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional ("Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária da CSN") e do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços ("Primeiro Aditamento à Alienação Fiduciária da Vicunha Aços"); e (iv) autorização ao Agente Fiduciário para tomada das medidas estritamente necessárias para efetivar as deliberações aprovadas, incluindo celebração de Aditamentos aos contratos de garantia. **Deliberações:** instalada validamente a Assembleia Geral de Debenturistas, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A., respectivamente. Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes deliberaram, por unanimidade, observadas as restrições ao exercício de direito de voto e sem qualquer protesto ou ressalva: **1. Aprovar** a alteração do cronograma de pagamento da parcelado Valor Nominal e Remuneração vincendas em 31/05/2017 para 31/08/2017; **2. Autorizar**, diante da deliberação supra, o Agente Fiduciário a firmar, em nome e em benefício dos Debenturistas, os documentos abaixo descritos, cujos termos os presentes declaram integralmente conhecer e aceitar: (a) Autorizar a assinatura do Quarto Aditamento para alteração dos dispositivos da Escritura de Emissão detalhados a seguir, bem como para ratificação dos termos que não tenham sido alterados pelo Quarto Aditamento da Escritura de Emissão: (a.1) A Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão, considerando a constituição da Alienação de Ações, que passará a vigorar com a seguinte redação: "6.12 Alienação Fiduciária. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, (i) foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 58.193.503 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, quinhentas e três) ações ordinárias de emissão da CSN de titularidade da Companhia, representativas, na Data de Emissão, de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do capital social votante e total da CSN (considerando em tal cálculo, inclusive, ações em tesouraria); e (ii) foi constituída

úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo disponível em sua página na Internet <http://www.cetip.com.br> ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31/05/2012, 31/05/2013, 31/05/2014, 31/05/2015, 31/08/2017, 31/05/2018, 31/05/2019, 31/05/2020 e 31/05/2021. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNe \times (FatorDI - 1)$ Sendo que: J = valor da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; VNe = saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que: k = número de ordem de TDIk, variando de 1 (um) até n_{DI} ; n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro; S = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais; TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{360} - 1$$

Sendo que: DI_k = Taxa DI over, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) decimais. Observações: A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado

com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. (b) Autorizar a assinatura do Quarto Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações da CSN para alteração dos dispositivos detalhados a seguir: (b.1) O item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação: "1.5 (...) VI. forma de pagamento: (a) Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31/08/2017, em 31/05/2018, em 31/05/2019, em 31/05/2020 e na Data de Vencimento; e (b) Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31/05/2012, 31/05/2013, 31/05/2014, 31/05/2015, 31/08/2017, 31/05/2018, 31/05/2019, 31/05/2020 e 31/05/2021. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNe \times (FatorDI - 1)$ Sendo que: J = valor da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; VNe = saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

JUCESP

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL

JUCESP
10 JUL 2017
SEDE

33.920/17-5

principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, (i) foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 58.193.503 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, quinhentas e três) ações ordinárias de emissão da CSN de titularidade da Companhia, representativas, na Data de Emissão, de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do capital social votante e total da CSN (considerando em tal cálculo, inclusive, ações em tesouraria), e (ii) foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 66.312.682 (sessenta e seis milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e oitenta e dois) ações preferenciais, sem direito de voto, nominativas e sem valor nominal de emissão de Vicunha Ações, representativas, na data de sua celebração, de 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do capital total da Vicunha Ações e, nos casos (i) e (ii), todos os direitos a estas inerentes, inclusive o direito aos (i) dividendos em dinheiro, ações ou qualquer outra forma; (ii) juros sobre o capital próprio em dinheiro, ações ou qualquer outra forma; e (iii) outras distribuições em dinheiro, ações ou qualquer outra forma, pagas aos acionistas nos termos da legislação aplicável ("Dividendos"), objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária")." (a.2) A Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a seguinte redação: "6.15 Pagamento do Valor Nominal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31 de agosto de 2017, em 31 de maio de 2018, em 31/05/2019, em 31/05/2020 e na Data de Vencimento." (a.3) Alterar o item II da Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: "6.16 (...) II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 114,75% (cento e quatorze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias

respondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31/05/2012, 31/05/2013, 31/05/2014, 31/05/2015, 31/08/2017, 31/05/2018, 31/05/2019, 31/05/2020 e 31/05/2021; (...)" (c) Autorizar a assinatura do Primeiro Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações de Vicunha Ações, para alteração dos dispositivos detalhados a seguir: (c.1) O item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 passa a vigorar com a seguinte redação: "1.5 (...) VI. forma de pagamento: (a) Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31/08/2017 em 31/05/2018, em 31/05/2019, em 31/05/2020 e na Data de Vencimento; e (b) Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31/05/2012, 31/05/2013, 31/05/2014, 31/05/2015, 31/08/2017, 31/05/2018, 31/05/2019, 31/05/2020 e 31/05/2021." 3. Autorizar o Agente Fiduciário a tomar as medidas estritamente necessárias para efetivar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos documentos acima aprovados. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 30/05/2017. Mesa: Marco Antonio Duro - Presidente; Vivian Aparecida Fabri - Secretária. Emissora: Rio Iaco Participações S.A. - Benjamin Steinbruch - Diretor Superintendente; Elisabeth Steinbruch Schwarz - Diretora Superintendente. Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Debenturista: BANCO BRADESCO S.A. JUCESP nº 264.093/17-3, em 09/06/2017.

Agro Pastoral Lageado Ltda.

CNPJ/MF 45.892.403/0001-20

Relatório da Administração

Senhores Cotistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais de 2016 e 2015. Colocamo-nos à disposição dos Senhores Cotistas para esclarecimentos porventura necessários. São Paulo, 08 de junho de 2017.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Valores expressos em reais)

Ativo	2016	2015	Passivo	2016	2015
Circulante			Patrimônio líquido		
Impostos a recuperar	3.228	3.228	Capital social	98.246	98.246
Total do circulante	3.228	3.228	Reservas de capital	174.024	174.024
Não Circulante			Reservas de lucros	34.558	34.558
Realizável a Longo Prazo			Total do patrimônio líquido	306.828	306.828
Créditos com partes relacionadas - Denerge	303.600	303.600	Total do passivo e patrimônio líquido	306.828	306.828
Total do não circulante	303.600	303.600			
Total do ativo	306.828	306.828			

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO - DVA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Valores expressos em reais)

Geração do valor adicionado:	2016	2015
(-) Insumos adquiridos de terceiros		
Materiais e serviços de terceiros	-	(3.330)
Outros custos operacionais	-	(20.527)
		(23.857)
Valor adicionado bruto	-	(23.857)
Valor adicionado líquido	-	(23.857)
Valor adicionado total a distribuir		(23.857)
Distribuição do valor adicionado:		
Remuneração de capital de terceiros		
Despesas financeiras	-	3.994
Remuneração de capitais próprios		
Prejuízo do Exercício	-	(27.851)
		(23.857)

Diretoria Executiva

Maurício Perez Botelho - Administrador
 Claudio Brandão da Silveira - Administrador
 Vicente Côrtes de Carvalho
 Contador - CRC/MG nº 042523/O-7 "S" SP

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Valores expressos em reais)

	2016	2015
Prejuízo do exercício		(27.851)
Despesas com juros, variações monetárias - líquidas	-	1.404
Ganho na alienação de bens do imobilizado e baixa de projetos	-	1.294
Variações nas contas do ativo circulante e não circulante		
Diminuição dos Impostos a recuperar	-	17.825
Diminuição de contas a receber	-	3.064
Variações nas contas do passivo circulante e não circulante		
(Diminuição) aumento de Tributos e contribuições sociais	-	(42)
Caixa Líquido consumido nas atividades operacionais		(4.306)
Atividades de financiamento		
Partes relacionadas	-	4.047
Caixa Líquido nas atividades de financiamento		4.047
Varição líquida do caixa		(259)
Caixa mais equivalentes de caixa iniciais	-	259
Caixa mais equivalentes de caixa finais	-	-
Varição líquida do caixa		(259)

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Valores expressos em reais)

Despesas operacionais	2016	2015
Despesas administrativas	-	(22.563)
Outras receitas	-	(1.294)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras		(23.857)
Despesas financeiras	-	(3.994)
Despesas financeiras		(3.994)
Prejuízo do exercício		(27.851)
Prejuízo por cota - R\$	-	(0,0028)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Valores expressos em reais)

	2016	2015
Prejuízo do exercício		(27.851)
Itens que não serão reclassificados para a demonstração do resultado		
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício, líquido de impostos		(27.851)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Valores expressos em reais)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva de lucros	Total
Saldos 01 de janeiro de 2015	98.246	174.024	62.409	334.679
Prejuízo do exercício	-	-	(27.851)	(27.851)
Saldos 31 de dezembro de 2015	98.246	174.024	34.558	306.828
Saldos 31 de dezembro de 2016	98.246	174.024	34.558	306.828